



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38
Avenida Getúlio Vargas, nº 208.
CEP 37300-000-Andrelândia-MG.
Fone/Fax: (35) 3325-1600.

LEI Nº. 1.444/2005.

Realiza revisão e estabelece critérios para re-implantação do Programa de Incentivo à Instalação de Empresas no Município, instituído pela Lei nº. 1.201, de 14 de dezembro de 1999.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As áreas remanescentes no terreno a que se refere o art. 2º, da Lei nº. 1.201, de 14 de dezembro de 1999, inclusive as que tenham sido objeto de recondução à posse do Município de Andrelândia, por ausência de destinação adequada, serão novamente destinadas à instalação de empresas, nos termos desta Lei.

Art. 2º - Permanecem em vigor as regras estabelecidas pela Lei nº. 1.201, de 14 de dezembro de 1999, que deverão ser integralmente obedecidas por todas as pessoas físicas ou jurídicas beneficiadas pelo Programa de incentivo à instalação de Empresas no Município de Andrelândia.

Art. 3º - São condições para gozar dos incentivos a que se refere o art. 1º desta Lei:

I - estar a empresa interessada devidamente constituída;

II - estarem a pessoa jurídica interessada e os respectivos sócios em dia com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual, Federal, bem como com o INSS e o FGTS;

*Publicado em
19 a 25 de fevereiro de 2006
Jornal: Correio do Papagaio
V. 10, D. 10*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38
Avenida Getúlio Vargas, nº 208.
CEP 37300-000-Andrelândia-MG.
Fone/Fax: (35) 3325-1600.

III - apresentar projeto indicando a atividade que será realizada no local, as edificações que serão construídas, os custos que serão suportados pelo empreendimento e o responsável técnico pela incorporação;

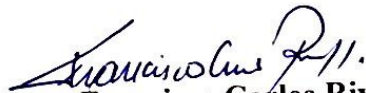
IV - apresentar o interessado todas as licenças que se façam necessárias para a exploração do seu objeto social;

V - estarem os sócios em dia com suas obrigações eleitorais e militares;

VI - possuírem a empresa e seus sócios bons antecedentes e idoneidade moral.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Andrelândia, 24 de maio de 2005.


Francisco Carlos Rivelli
Prefeito Municipal